

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 437, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Administração Pública do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Administração Pública, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração Pública, Resolução CNE/CES nº 1, de 13 de junho de 2014, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Administração Pública, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e crítico, com atuação fundamentada nos princípios da administração pública;

II. responsável em relação à res publica e ao caráter público e democrático do Estado;

III. proativo, criativo e inovador nos diferentes contextos organizacionais e socioambientais;

IV. comprometido com a coprodução do bem público com a isonomia e legitimidade social e com o respeito à diversidade local e global; e

V. integrador da teoria e da prática no âmbito da administração pública.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. aplicar os princípios da administração pública no exercício da atividade profissional na condição de agente público;

II. planejar, organizar e dirigir planos e programas públicos;

III. controlar processo de tomada de decisão e inovação no ciclo de políticas e projetos públicos;

IV. reconhecer, definir, analisar e propor soluções para problemas e conflitos de interesse público;

V. aplicar métodos e técnicas de natureza quantitativa e qualitativa em atividades da administração pública;

VI. realizar processos de negociação e de mediação referentes à administração pública; e

VII. utilizar processos de comunicação intra/interinstitucional e social de forma assertiva, efetiva e legítima.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Administração Pública, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Filosofia, ética, antropologia, sociologia e ciência política;

II. Teorias das organizações e da administração pública;

III. Planejamento e Gestão governamental;

IV. Gestão de políticas, de programas e de projetos públicos e socioambientais;

V. Gestão de áreas funcionais (pessoas, finanças, orçamento público, logística de materiais e de serviços);

VI. Gestão de processos;

VII. Matemática e Estatística aplicadas à administração pública;

VIII. Direito, Economia e Ciências Contábeis;

IX. Psicologia aplicada às organizações;

X. Métodos qualitativos aplicados à administração pública;

XI. Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);

XII. Conteúdos relacionados, nas diferentes áreas disciplinares, à realidade histórica e contemporânea da sociedade e do Estado brasileiro; e

XIII. Conteúdos relacionados à capacidade de leitura, escrita, expressão e comunicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

(Publicada no DOU nº 105, segunda-feira, 4 de junho de 2018, Seção 1, página 10)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018060400010